

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

INSTITUTO DE FÍSICA

REGIMENTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Instituto de Física (IF), criado pelo Resolução 21 de 19/03/1964 do Conselho Universitário da Universidade do Brasil e mantido como Unidade Universitária pelo Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto nº 60.455-A de 13 de março de 1967, é parte integrante do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º O Instituto de Física destina-se a desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão na áreas de Física, cooperando dentro de suas finalidades com as demais unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras instituições de ensino e pesquisa.

Seção I Dos Objetivos Gerais

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, constituem objetivos do IF:

- I – promover a educação em nível superior, nos níveis de graduação e de pós-graduação;
- II – estimular o desenvolvimento do pensamento científico e reflexivo;
- III - formar e diplomar estudantes na área da Física e em programas multidisciplinares envolvidos, em diversos níveis, autonomamente ou em colaboração com outras unidades e setores, aptos para inserção em setores culturais e profissionais, e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, assim como colaborar em sua formação continuada.
- IV – incentivar as atividades de pesquisa e investigação científica em Física básica, Física aplicada e ensino de Física, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- V – promover a divulgação do conhecimento técnico-científico, que constitui patrimônio da humanidade, transmitindo o saber através do ensino, de publicações científicas, da divulgação científica ou de outras formas de comunicação;
- VI – estimular o aperfeiçoamento profissional continuado nas áreas de Física básica, Física aplicada e ensino de Física;
- VII – estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, particularmente com relação a questões relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes das pesquisas científicas e tecnológicas e o letramento científico da sociedade na área de Física;
- IX - promover a diversidade e inclusão como valores institucionais para o seu corpo docente, funcionários e discentes e como valores constituintes para as sociedades científicas e profissionais de física.
- X - prestar assessoria, serviços especializados, e assistência técnica à sociedade em sua área de conhecimento;
- XI - promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores, autonomamente ou mediante convênios, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade;
- XII – promover a internacionalização do conhecimento através de intercâmbios e colaboração com instituições estrangeiras no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, mediante

acordos de colaboração, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade;

XIII - desenvolver, autonomamente ou em parcerias com unidades e órgãos da Universidade ou com entidades públicas ou privadas, projetos estratégicos de importância para a sociedade, respeitando legislação específica e Estatuto da Universidade;

XIV – participar, em caráter formativo e informativo, do processo de criação de opinião pública, principalmente, no que diz respeito a questões relacionadas ao seu âmbito de atuação;

e

XV – promover atividades de pós-doutorado em Física, destinadas ao aprimoramento de jovens doutores, visando contribuir para suas futuras carreiras de pesquisadores.

Seção II

Do Ensino

Art. 4º O Instituto de Física ministrará o ensino mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares e extracurriculares compreendidas nas categorias já existentes e nas que vierem a ser criadas pelos Colegiados competentes e aprovadas pelo Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O ensino das disciplinas de Física do Instituto de Física que integrem a estrutura curricular de outros cursos de graduação (disciplinas de serviço) será ministrado e estará sob a responsabilidade deste Instituto, seguindo a estrutura curricular aprovada pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 6º A Coordenação Geral das disciplinas descritas no Art. 5 será feita pelo Coordenador de Disciplinas Básicas e de Serviço, indicado pela Diretor e aprovado pela Congregação.

Parágrafo único: Ao Coordenador de Disciplinas Básicas e de Serviço compete a determinação de vagas para os cursos atendidos, a distribuição de professores e eventuais Coordenadores de tais disciplinas, bem como a distribuição das tarefas a estas relacionadas.

Art. 7º Os cursos para graduados, destinados a formar pessoal qualificado para atuar no mercado de trabalho, no ensino e pesquisa na área de Física, conferirão, conforme sua natureza, os graus acadêmicos de Mestre ou Doutor, ou o certificado de conclusão no caso de curso lato sensu.

Art. 8º São os seguintes os cursos e Programas deste Instituto:

I – Graduação:

1. Bacharelado em Física;
2. Bacharelado em Física Médica;
3. Licenciatura em Física;
4. Licenciatura em Física, modalidade à distância, em convênio com o CEDERJ;
5. Bacharelado em Nanotecnologia (Campus da Cidade Universitária), em co-participação com a Escola Politécnica, o Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho e o Instituto de Macromoléculas Professora Eloísa Mano.
6. Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra, em co-participação com o Instituto de Matemática, Instituto de Geociências e Observatório do Valongo.

II – Pós-Graduação:

1. Programa de Pós-Graduação em Física, que compreende Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Física;
2. Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, que compreende o Mestrado Profissional em Ensino de Física;
3. Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar em Física Aplicada, que compreende o Mestrado Acadêmico Multidisciplinar em Física Aplicada;
4. Cursos Lato Sensu: de oferta não-obrigatória e eventual.

III – Cursos de Extensão: de oferta não-obrigatória e eventual

Art. 9. Propostas de criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão devem ser aprovadas pela Congregação e seguir as resoluções pertinentes do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Seção III Da Pesquisa

Art. 10. A pesquisa no Instituto de Física será orientada pelo Conselho Científico na forma prevista na subseção III do capítulo III deste Regimento e constituir-se-á em atividade acadêmica essencial do corpo docente do Instituto.

Art. 11. A Direção do IF assegurará ao corpo docente a liberdade de escolha do objeto de investigação.

Seção IV Da Extensão

Art.12 . O Instituto de Física promoverá, e participará colaborativamente com outras entidades, em atividade de extensão, abertas à participação da população externa, para difundir conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 13. As atividades de extensão do Instituto de Física, ou com sua participação, serão coordenadas pelo Conselho de Extensão, na forma prevista na subseção IV do capítulo III deste Regimento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Departamentos

Art. 14. O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, congrega professores com objetivos comuns relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Cada Departamento do IF, conforme previsto no Estatuto desta Universidade, será dirigido por um Chefe, escolhido pelos componentes do Corpo Deliberativo de cada Departamento, pelo voto da maioria dos presentes e em reunião convocada para este fim, sendo preferido, em caso de empate, o da Classe docente mais alta e, em caso de novo empate, o mais antigo nesta Classe e tendo seu resultado homologado pela Congregação.

§ 1º A Chefia do Departamento caberá a um professor de carreira do magistério, que a exercerá pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido até duas vezes por iguais períodos.

§ 2º Quando da indicação do Chefe de Departamento, deverá ser também apontado seu substituto eventual, o qual atuará no caso de ausências e impedimentos.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento definitivo do Chefe de Departamento, um novo professor será indicado em consonância com o caput e parágrafos deste artigo.

§ 4º Em caso de descumprimento de suas funções, o Chefe de Departamento poderá ser removido por votação do Corpo Deliberativo, sendo indicado um novo e homologado pela Congregação.

Art. 16. O Corpo Deliberativo é composto pelos Professores Titulares, Professores Associados, Professores Adjuntos, além de um representante dos professores Assistentes, Auxiliares e contratados nestes mesmos níveis, representantes do Corpo Técnico-Administrativo e representantes do Corpo Discente, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Os seguintes Departamentos integram o Instituto de Física:

- I – Departamento de Física Teórica, Partículas e Cosmologia (FIT);
- II – Departamento de Física Matemática (FIM);
- III – Departamento de Física da Matéria Condensada (FIS); e
- IV – Departamento de Física Nuclear (FIN).

Art. 18. Aos Departamentos, constituídos na forma do Artigo 19º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, competem:

- I – distribuir o trabalho didático entre seus membros, a partir de proposta dos Conselhos de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e do Coordenador de Disciplinas Básicas e de Serviço, consolidada pelo Conselho Departamental e aprovada pela Congregação;
- II – encaminhar para apreciação do Conselho Departamental e posterior homologação pela Congregação, propostas de admissão, transferência e afastamento permanente do pessoal docente e administrativo;

III - encaminhar para os conselhos superiores propostas de admissão de professores substitutos;

IV – sugerir medidas que proponham a melhoria do ensino e das atividades de pesquisa e extensão.

V – indicar à Congregação nomes que deverão integrar Comissões de Avaliação de processos de progressão, promoção e estágio probatório de seus docentes e Comissões Julgadoras de concursos para professores substitutos e do quadro permanente da Unidade.

Seção II Da Estrutura Técnica

Art. 19. A Estrutura Técnica do Instituto de Física é constituída pelos laboratórios que integram o Instituto, e pelo conjunto de órgãos, programas e serviços, que apoiam suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III Da Estrutura Administrativa

Art. 20. A Estrutura administrativa do Instituto de Física compreende:

- I – órgãos deliberativos (Congregação, Conselhos de Curso e de Conselho de Extensão);
- II – órgãos consultivos (Conselho Departamental e Conselho Científico);
- III – órgão de direção executiva (Diretoria); e
- IV – órgãos de administração.

Subseção I Da Congregação

Art. 21. O órgão deliberativo superior do Instituto de Física é a Congregação.

Art. 22. A Congregação é constituída pelos seguintes membros:

- I – Diretor;
- II– Vice-Diretor;
- III – cinco representantes dos Professores Titulares ou seus suplentes;
- IV – dois representantes dos Professores Associados ou seus suplentes;
- V – dois representantes dos Professores Adjuntos ou seus suplentes;
- VI - por um representante dos professores Assistentes e professores Auxiliares ou seu suplente, se houver;
- VII – um representante do Corpo Técnico-Administrativo ou seu suplente;
- VIII – um representante dos alunos de Graduação ou seus suplentes;
- IX – um representante dos alunos de Pós-graduação ou seus suplentes;
- X – Professores Eméritos;
- XI – Professores Chefes de Departamento ou seus substitutos;
- XII – por um representante dos ex-alunos; e
- XIII – por um representante da comunidade externa, se houver, indicado pela Congregação.

§ 1º: Participarão das sessões da Congregação, apenas com direito a voz:

- I - Diretor Adjunto de Graduação;
- II - Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - Diretor Adjunto de Extensão;

§ 2º A Congregação será presidida pelo Diretor da Unidade e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor. Na ausência de ambos, a Congregação será presidida pelo docente mais antigo na Classe de Titular, Associado ou Adjunto, nesta ordem de prioridade.

§ 3º Os representantes e seus suplentes, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º O representante dos ex-alunos será indicado pela associação de ex-alunos do IF ou, na sua ausência, pela Congregação.

§ 5º O quórum mínimo para que seja instalada uma reunião de Congregação será de maioria simples (metade mais 1).

§ 6º Para a contagem do quorum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 7º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Vice-Diretor, com pelo menos 6 dias de antecedência, sendo obrigatória a divulgação da pauta no mesmo prazo.

§ 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas e terão suas pautas divulgadas com pelo menos 48h de antecedência, com objetivo expresso, por iniciativa do Diretor ou por petição de no mínimo 1/3 dos membros da Congregação. Em caso de urgência justificada, o prazo de convocação pode ser de pelo menos 24h. Tal urgência deverá ser aprovada pela Congregação como primeiro item de pauta da reunião em questão.

§ 9º Tanto as reuniões ordinárias como extraordinárias poderão ser realizadas em modo presencial ou por videoconferência.

§ 10º A Congregação poderá deliberar no formato de consulta itinerante, através de mensagem eletrônica por e-mail ou similar, mantido o quorum usual para deliberação, e com prazo de 48h para manifestação dos membros. Após este prazo, havendo maioria para deliberação, a consulta poderá ser encerrada pelo Presidente. Dentro deste prazo, se houver requisição de qualquer um dos membros, a consulta itinerante deverá ser interrompida e convertida em ponto de pauta de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 11º Só serão considerados para estabelecimento de quórum os membros em efetivo exercício.

§ 12º As reuniões da Congregação são públicas.

§ 13º Docentes, servidores técnico-administrativos, discentes da Unidade ou outros

convidados podem ter direito a voz nas reuniões da Congregação mediante solicitação à mesa diretora da reunião e aprovação pela Congregação.

§ 14º Uma vez aprovadas pela Congregação, as atas das reuniões devem ser de acesso público e permanente.

Art. 23. À Congregação do Instituto compete:

I – exercer a jurisdição superior no Instituto;

II – aprovar e atualizar as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III – apreciar o plano diretor e a proposta orçamentária anual;

IV – apreciar propostas de criação de fundos especiais;

V – deliberar sobre questões pedagógicas, científicas, administrativas e de pessoal;

VI – deliberar sobre o processo de escolha e homologar a indicação do Diretor e do Vice-Diretor;

VII – designar representantes do Instituto junto a outras Unidades Universitárias, órgãos superiores e entidades externas;

VIII – aprovar editais e normas de concursos para o magistério, progressões e promoções docentes;

IX - escolher a comissão julgadora de concurso para o magistério a partir de uma lista indicada pelo Departamento a que se destina a vaga;

X - aprovar a comissão julgadora de estágio probatório, progressão ou promoção docente proposta pelo Departamento a que pertence o docente interessado;

XI - homologar resultados de concursos para o magistério e progressões docentes;

XII – aprovar o Regimento do Instituto e suas eventuais alterações e demais normas legais;

XIII – deliberar sobre modificações no organograma da Instituição;

XIX – delegar poderes ao Diretor, Conselho Departamental e demais Conselhos do Instituto de Física; e

XV – deliberar sobre a contratação de professores e sobre o afastamento e transferência de seus servidores, ouvido o Conselho Departamental.

Subseção II

Dos Conselhos de Cursos de Graduação e Comissões Deliberativas de Programas de Pós-Graduação

Art. 24. A coordenação de cada um dos cursos de Graduação e Pós-Graduação listados no Art. 8º deste Regimento será realizada pelo respectivo Conselho de Curso de Graduação ou Comissão Deliberativa de Programa da Pós-Graduação.

Art. 25. O coordenador de curso de graduação ou programa de pós-graduação será indicado pela Diretoria, aprovado pela Congregação e presidirá o respectivo Conselho ou Comissão Deliberativa.

Art. 26. O funcionamento de cada um dos cursos de graduação e programas de pós-graduação, incluída a composição e atribuições do seu respectivo Conselho ou Comissão Deliberativa, será regido pelo seu Regulamento de Curso ou Programa, a ser aprovado pela Congregação e pelos colegiados superiores previstos nas normas da UFRJ.

Parágrafo único: São exceções os cursos multiunidade listados no Art. 8, que têm Regimentos autônomos próprios.

Art. 27. O Diretor terá assento permanente em todos os Conselhos de Curso (exceção feita aos cursos multiunidade), sem direito a voto, e sem que sua presença seja considerada para efeito de quórum.

Subseção III Do Conselho Científico

Art. 28. O Conselho Científico é o órgão consultivo da Congregação que orienta as atividades de pesquisa científica do Instituto de Física.

Art. 29. São atribuições do Conselho Científico assessorar a Direção e a Congregação no que se refere:

I – À elaboração de um planejamento estratégico para o desenvolvimento científico no IF.

II – À supervisão e acompanhamento das atividades de pesquisa do Instituto de Física;

III – Ao direcionamento da política científica do Instituto de Física através de propostas de setorização dos concursos docentes;

IV – À coordenação da distribuição dos espaços físicos dos laboratórios de pesquisa;

V – A demais assuntos específicos que lhe forem atribuídos pela Congregação.

Art. 30. O Conselho Científico será constituído pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa (Presidente) e por seis (6) membros docentes, indicados pela Congregação. O prazo máximo de participação de cada conselheiro no Conselho Científico é de 8 (oito) anos ininterruptos.

§ 1º O Diretor terá assento permanente no Conselho Científico, sem direito a voto, e sem que sua presença seja considerada para efeito de quórum.

§ 2º O Conselho Científico eventualmente poderá convidar pesquisadores externos para compor comissões específicas.

Subseção IV Do Conselho de Extensão

Art. 31. O Conselho de Extensão do Instituto de Física funcionará como órgão deliberativo subordinado à Direção com a finalidade de coordenar, promover, incentivar, efetivar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações de extensão da unidade.

Parágrafo único: A coordenação do Museu Interativo de Física (LADIF) é atribuição do Conselho de Extensão, que poderá designar um coordenador específico para este fim.

Art. 32. O Conselho de Extensão será constituído pelo Diretor Adjunto de Extensão e dois (2) membros docentes, indicados pela Congregação. O prazo máximo de participação de cada conselheiro no Conselho de Extensão é de 8 (oito) anos ininterruptos.

Parágrafo único: O Conselho de Extensão eventualmente poderá convidar especialistas externos para compor comissões específicas.

Subseção V Do Conselho Departamental

Art. 33. O Conselho Departamental é um órgão consultivo da Unidade, sendo assim constituído:

- I – Diretor, seu presidente;
- II – Vice-Diretor;
- III – Diretores Adjuntos; e
- IV – Chefes de Departamento ou seus substitutos.

Art. 34. Ao Conselho Departamental compete:

- I – assistir à Diretoria em qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;
- II – apreciar propostas e planos de trabalhos apresentados pelos Departamentos e demais Conselhos;
- III – sugerir medidas e providências relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV – opinar sobre o plano diretor e proposta orçamentária anual da Unidade;
- V – propor à Congregação modificações no organograma da Instituição;

VI – opinar sobre eventuais modificações no Regimento ou qualquer outra norma legal da Unidade; e

VII - consolidar a proposta de distribuição de carga didática dos docentes do Instituto de Física, a ser aprovada pela Congregação.

Subseção VI Da Diretoria

Art. 35. O Instituto de Física é dirigido por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor e por um ou mais Diretores Adjuntos.

§ 1º O Diretor exercerá suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º O mandato do Diretor é de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Cabe ao Diretor coordenar e fiscalizar as atividades do Instituto, dentre elas:

I – convocar e presidir as reuniões da Congregação e Conselho Departamental;

II – submeter à Congregação o plano diretor dos cursos e o planejamento anual da unidade;

III – superintender e administrar os bens financeiros e patrimoniais da unidade;

IV - solicitar e autorizar serviços e execução de obras;

V – praticar atos de administração de pessoal técnico administrativo e auxiliar, e encaminhar propostas à Congregação relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento do pessoal docente;

VI – assegurar a execução do Regimento quanto às atividades didáticas e de pesquisa;

VII – propor ou determinar a abertura de sindicância;

VIII – constituir órgãos assessores ou comissões de trabalho, destinados à realização de tarefas específicas;

IX – conferir grau, prêmio e outras dignidades acadêmicas, de acordo com sua competência;

X – assinar diplomas, certificados e outros documentos de sua competência;

XI – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XII – desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e no Estatuto da Universidade;

XIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, este Regimento e outras Normas

Legais, bem como as decisões administrativas; e

XIV - Apoiar a cada docente na obtenção da infraestrutura básica e recursos necessários para execução de suas atividades, respeitando-se as boas práticas orçamentárias e de gestão.

Art. 36. O Diretor e Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor dentre os indicados pela Congregação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores indicados deverão possuir grau de Doutor e serem contratados em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 37. O Diretor é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, com mandato coincidente com o do Diretor.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor e se houver decorrido mais de metade do período de seu mandato, o Vice-Diretor completará seu mandato e seu substituto eventual será indicado pela Congregação.

Art. 38. Os Diretores Adjuntos são designados pelo Diretor e terão homologadas as suas designações pela Congregação.

Parágrafo único - Sempre que a designação de Diretor Adjunto recair em Chefe de Departamento considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que deverá ser preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. Os seguintes cargos de Diretor Adjunto terão caráter permanente:

I – Diretor Adjunto de Graduação

II – Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa

III – Diretor Adjunto de Extensão

IV – Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento

Art. 40. Além dos Diretores Adjuntos permanentes, o Diretor poderá designar Diretores Adjuntos em caráter temporário para cumprir funções específicas.

Subseção VII Dos Órgãos de Administração

Art. 41. Para fins administrativos, o Instituto de Física é composto por um sistema de órgãos que exercerão as seguintes funções:

I – Secretaria da Direção – sob responsabilidade da Direção, assessorar o Diretor em todos os assuntos de sua competência;

II – Secretarias de Ensino de Graduação – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Graduação, assessorar os coordenadores dos cursos de graduação e de disciplinas de serviço,

atender os respectivos estudantes e promover as ações de competência de sua função;

III – Secretarias de Cursos de Pós-Graduação – sob responsabilidade dos respectivos coordenadores de curso, assessorar os coordenadores, atender os respectivos estudantes e promover as ações de competência de sua função;

IV – Setor de Patrimônio – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, controlar, fazer balancetes, etiquetar e catalogar todo o patrimônio da Unidade;

V – Biblioteca – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, que poderá designar um docente coordenador específico para esta função, zelar, organizar, inventariar os títulos nela contidos, bem como auxiliar e orientar ao corpo social da Unidade o levantamento de dados junto às bases nacionais e internacionais;

VI – Coordenação de Comunicação – sob responsabilidade da Direção, discutir as diretrizes da área junto à Direção da Unidade; fazer assessoria de imprensa, produção e gerenciamento de conteúdos para comunicação científica (boletins, redes sociais, páginas web);

VII – Departamento de Pessoal – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, controlar as pastas funcionais e a frequência dos servidores da unidade, os processos de aposentadoria, insalubridade e demais benefícios, bem como todas as atividades inerentes à área de pessoal;

VIII – Setor de Compras – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, fazer cotações de materiais para uso da Unidade, consultas e executar todas as tarefas relacionadas a compras, produtos, serviços e equipamentos;

XIX – Setor de Almoxarifado – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, controlar e arrumar o estoque dos materiais, distribuição, solicitação de compras para repor o estoque, balanço e demais demandas inerentes à área;

X – Setor de Tecnologia da Informação (TI) – sob responsabilidade da Direção, que poderá designar coordenador específico para este fim, administrar a rede, realizar “back-ups”, realizar cabeamentos, manutenção de equipamentos, instalação de softwares, dentre outras demandas inerentes à área;

XI – Laboratórios de Ensino de Física – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Ensino de Graduação, que poderá designar coordenador específico para este fim, trabalhar de forma conjunta com os docentes para preparar kits de experimentos didáticos; manter organização e bom funcionamento dos kits e dos laboratórios; solicitar compras em sua área específica;

XII - Laboratório de Informática da Graduação (LIG) - sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Ensino de Graduação, trabalhar conjuntamente com o Setor de TI para prover infraestrutura computacional básica e acesso à internet para os alunos de graduação; cuidar da manutenção de equipamentos e instalação de softwares para o LIG, dentre outras demandas específicas;

XIII – Setor de Infraestrutura de Pesquisa – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Pós-

Graduação e Pesquisa, que poderá designar um coordenador específico para este fim, incluindo oficina mecânica, oficina eletrônica e setor de criogenia, entre outros, trabalhar para prover apoio de infraestrutura de pesquisa em suas áreas específicas de atuação para os laboratórios de pesquisa do Instituto;

XIV – Zeladoria – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, zelar pelas instalações prediais da Unidade, controlar e administrar o serviço de limpeza, administrar a sede nas atividades necessárias ao bom andamento do serviço e encaminhar, sempre que necessário, os pedidos de manutenção dos espaços da sede às áreas responsáveis na Decania do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Prefeitura da Cidade Universitária, e outras;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 42. Os recursos orçamentários e extra orçamentários da Unidade serão administrados pela Direção, obedecendo às diretrizes e determinações da Congregação e das instâncias universitárias superiores.

Art. 43. A Unidade e os membros do corpo docente poderão receber auxílios financeiros ou doações de Instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

Parágrafo único: Auxílios concedidos diretamente a docentes deverão ser comunicados à Direção da Unidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Regimento poderá ser modificado em virtude de Leis que importem em alterações do Estatuto da UFRJ.

Art. 45. Qualquer modificação neste Regimento deverá ser proposta ao Conselho Universitário, após aprovação pela Congregação do Instituto de Física e pelo Conselho de Centro.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação deste Instituto e, nos demais casos, pelos Conselhos de Ensino ou pelo Conselho Universitário.

Art. 47. Os Departamentos e Conselhos do Instituto de Física deverão apresentar suas regulamentações e normas de funcionamento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação deste Regimento, para aprovação na Congregação.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.